



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Defensoria Pública-Geral
Diretoria de Controle Interno

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.101849.2024

Tipo: Cursos

Assunto: CPCL - Formação Pregoeiros Lei 14.133/2021

RELATÓRIO DE CONFORMIDADE Nº 141/2024/DPG/DPG-DCI

INTERESSADO: Defensoria Pública do Estado de Rondônia

ASSUNTO: Curso de "Formação de agentes de contratação, pregoeiros e equipe de apoio, de acordo com a nova Lei de licitações 14.133/2021 e prática no sistema do COMPRASGOV/COMPASNET".

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento instaurado com o intuito de promover a participação e capacitação de servidora da DPE-RO no curso de "Formação de agentes de contratação, pregoeiros e equipe de apoio, de acordo com a nova Lei de licitações 14.133/2021 e prática no sistema do COMPRASGOV/COMPASNET", a fim de atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, conforme Termo de Referência n. 38/2024 (0371128).

Conforme o Documento de Oficialização da Demanda - DOD (0364653), elaborado pela Comissão Permanente de Licitações, registrou-se que a demanda tem como objetivo capacitar a servidora em questão "na função de Agente de contratação/Pregoeira e membro de equipe de apoio".

Inicialmente, fora inserido o Termo de Referência - Serviços 38/2024 (0371128), cujo objeto foi aprovado por meio do Despacho (0371787), sendo informado que seria realizada 01 (uma) inscrição.

Por meio do Despacho - DPG-GAB (0371787), o Defensor Público-Geral, Victor Hugo de Souza Lima, aprovou o Termo de Referência - Serviços 38/2024 (0371128) e determinou o encaminhamento dos autos à DPOG, à CPCL, à Assessoria Jurídica e ao Controle Interno.

A Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão (0372934) informou que foi emitida reserva orçamentária, conforme Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira para a realização da despesa, ocasião em que salientou estar adequada ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual, realizando assim a emissão do Pré-Empenho nº 2024PE000124 (0372923).

Consta dos autos, ainda, a "Justificativa de inexigibilidade de licitação" (0373118), produzida pela Comissão Permanente de Compras e Licitação, que se manifestou de forma favorável à contratação do serviço via inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, I e III, "f", da Lei n. 14.133/2021, uma vez que se trata de inviabilidade de competição, bem como serviço voltado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Encaminhados os autos à Procuradoria-Geral do Estado em atuação nesta Defensoria Pública, foi elaborado o Parecer Jurídico PGE 53/2024-PGE/DEF (0376873), por meio do qual se registrou a ausência de óbice jurídico à adoção do procedimento de inexigibilidade de licitação para aquisição da inscrição no curso de Formação de agentes de contratação, pregoeiros e equipe de apoio, de acordo com a nova Lei de licitações 14.133/2021 e prática no sistema do COMPRASGOV/COMPASNET, promovido pela empresa INSTITUTO LICIDATA TREINAMENTOS LTDA., condicionada à comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa.

Assim vieram os autos a esta Diretoria de Controle Interno.

É o necessário relatório.

2. ANÁLISE

Inicialmente, cumpre registrar que o artigo 8º da Decisão Normativa n. 002/2016/TCE-RO, originária do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, elenca como atribuição do órgão central de controle interno, dentre outras:

Art. 8º

(...)

X - Quando consultado em procedimento que justifique sua atuação, atendidos os requisitos de materialidade, risco e relevância, interpretar e pronunciar-se sobre a legislação e normas concernentes a orçamento, contabilidade, finanças públicas e outras correlatas ao controle da Administração Pública, sem prejuízo da manifestação do órgão de assessoria jurídica do ente controlado;

(...)

XII - examinar, por amostragem baseada em critérios técnicos previamente definidos em ato da UCCI ou quando solicitado fundamentadamente pelo gestor, a regularidade e legalidade dos processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade, dos contratos, convênios, acordos e outros instrumentos congêneres, bem como dos demais atos administrativos de que resulte a criação e/ou extinção de direitos e obrigações ao ente controlado;

Conforme exposto, o objeto do presente processo é procedimento de inexigibilidade de licitação para a aquisição de inscrição que possibilite a participação de uma servidora da Defensoria Pública do Estado de Rondônia no curso "Formação de agentes de contratação, pregoeiros e equipe de apoio, de acordo com a nova Lei de licitações 14.133/2021 e prática no sistema do COMPRASGOV/COMPASNET", realizado pela empresa INSTITUTO LICIDATA TREINAMENTOS LTDA.

A PGE-DEF destacou, no Parecer Jurídico PGE 53/2024-PGE/DEF, que havia algumas certidões expiradas, razão pela qual se fazia necessária a renovação da documentação. Nota-se que tal providência foi adotada pela SGAP, que procedeu à juntada do Documento Id. 0377417.

No que concerne à regularidade fiscal da empresa, vejamos o quadro a seguir:

QUADRO 01 - ANÁLISE DOCUMENTAL

CERTIDÕES	SIM (ID)	NÃO	VALIDADE	OBSERVAÇÃO
De Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	0377417		08/07/2024	

CERTIDÕES	SIM (ID)	NÃO	VALIDADE	OBSERVAÇÃO
De Tributos Estaduais	0377417		28/03/2024	
De Tributos Municipais	0377417		23/05/2024	
De Regularidade do FGTS	0377417		21/03/2024	
De Regularidade Trabalhista	0377417		04/05/2024	

As certidões de regularidades apresentadas encontram-se vigentes.

As especificações relacionadas à contratação do objeto foram abordadas no Parecer Jurídico PGE 53/2024-PGE/DEF (0376873), elaborado pela Procuradoria-Geral do Estado junto à Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Após uma análise minuciosa da documentação que instrui o processo, esta Diretoria de Controle Interno não possui contribuição adicional a ser oferecida nesta etapa do procedimento.

Por fim, **alertamos** para a proximidade do curso em questão: 11 e 12 de março de 2024; bem como o prazo para encaminhamento da Nota de Empenho: 08 de março de 2024 (0368179).

3. CONCLUSÃO

Diante de tudo o que foi exposto, esta Diretoria de Controle Interno emite opinião no sentido de **atestar a conformidade dos documentos** analisados.

É imperioso destacar que as manifestações deste Controle Interno como o dos autos têm natureza *meramente opinativa*, com a finalidade de auxiliar o gestor no controle da legalidade dos atos a serem praticados, de modo que somente ao gestor compete avaliar a conveniência e a oportunidade da prática de atos administrativos.

Porto Velho/RO, 07 de março de 2024.

Mayra Carvalho Torres Seixas

Diretora de Controle Interno

AIAJ



Documento assinado eletronicamente por **Mayra Carvalho Torres Seixas, Diretor(a)**, em 07/03/2024, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0377566** e o código CRC **F249301C**.